



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE
2015 .**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 16:00 horas, no Plenário Procurador Manoel da Costa Nunes, 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado nesta Capital à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, Centro, foi realizada sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Piauí, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, reuniram-se à discussão da sessão ordinária regularmente convocada para apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta, anteriormente preparada e remetida a todos. **PRESENTES** os Procuradores de Justiça ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, TERESINHA DE JESUS MARQUES, ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, ANTÔNIO IVAN E SILVA, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA, FERNANDO MELO FERRO GOMES,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO, RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, LUIS FRANCISCO RIBEIRO, ZÉLIA SARAIVA LIMA E CLOTILDES COSTA CARVALHO. **AUSÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS:** os Procuradores de Justiça ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES (férias), CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO (férias), LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO (férias), FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES (licença-prêmio), TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS (férias), e ARISTIDES SILVA PINHEIRO (justificada). Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorreu: conferência do *quorum* e instalação da sessão. O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, determinou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi **aprovada com as seguintes ressalvas:** acerca do item I, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção requereu que fosse feita a sua retificação, tendo em vista que a Resolução que regulamenta a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público para o biênio 2016/2017 não foi aprovada à unanimidade, e sim, por maioria de voto, visto que o referido Procurador apresentou uma alteração ao art. 2º da citada Resolução, proferindo voto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

divergente. Quanto a ausências e justificativas, o Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva requereu que constasse sua ausência justificada. Prosseguindo, passou-se aos itens da pauta: **ITEM I - Discussão e apreciação de minuta de Resolução, que dispõe sobre o exercício constitucional do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.** Após análise, a Resolução sofreu algumas alterações nos artigos 2º, inciso X, 13, § 2º, 15, inciso IV e 17, propostas pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, as quais foram submetidas à votação com a seguinte redação: **art. 2º, inciso X** – a busca do aperfeiçoamento funcional dos membros do **Ministério Público**, com a finalidade de exercer de forma adequada as funções do controle externo da atividade policial; **art. 13, § 2º** – o membro do GACEP poderá decretar, fundamentadamente, o sigilo dos procedimentos administrativos por ele instaurados, **comunicando o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Procurador-Geral de Justiça**; **art. 15, inciso IV** – adotar as providências necessárias caso seja constatada a prisão ilegal de qualquer pessoa, **postulando** em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado; **art. 17** – os casos omissos relativos à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

execução desta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, **ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça**. Após a votação dos membros, as sugestões propostas pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes foram aprovadas à unanimidade. Acerca do **art. 5º**, os Procuradores de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes e Zélia Saraiva Lima sugeriram uma modificação no seu parágrafo único que, submetida à votação dos membros, foi rejeitada por maioria de votos, mantendo a sua redação original, qual seja: “ **o GACEP de Teresina terá atribuição concorrente em todo o Estado do Piauí e realizará o controle externo da atividade policial, bem como das atividades dos demais órgãos envolvidos com a segurança pública, na modalidade concentrada, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional**”. **RESULTADO:** a minuta de Resolução foi aprovada pelo Colégio de Procuradores, com as alterações propostas, mantendo a redação original do parágrafo único do art. 5º. Quando da avaliação do item II, o Presidente inverteu a ordem da pauta, tendo em vista a necessidade de providenciar cópias da matéria para a sua devida apreciação pelos membros. **ITEM III - Projeto de Lei que altera a Lei nº 36/2004 (Lei do PROCON). O**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Presidente apresentou o Projeto de lei, e após discussão e feitos os esclarecimentos, a matéria foi submetida à votação com as modificações propostas pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, quais sejam: art. 41, inciso I – foi acrescentada a palavra “**designados**”, ficando com a seguinte redação: “a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON-PI será composta por 3 (três)” membros do Ministério Público, escolhidos e **designados** pelo Procurador-Geral de Justiça”; art. 41 § 3º – onde se lê “**sendo o sucessor natural do titular para completar o mandato, em caso de vacância**” leia-se “**sendo o sucessor natural do titular, em caso de vacância**”. **RESULTADO:** o Projeto de Lei que altera a Lei nº 36/2004 (Lei do PROCON), foi aprovado pelo Colégio de Procuradores, com as alterações propostas pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes. **ITEM II - Discussão e apreciação de minuta de Resolução, que dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri.** A minuta foi analisada e em seguida foram feitas algumas alterações propostas pelos membros, quais foram: O Procurador-Geral propôs a modificação do primeiro considerando, ficando com a seguinte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

redação: **“Considerando o Tribunal do Juri como direito e garantia individual previsto na Constituição Federal”**; o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção propôs que se retirasse do **art. 2º** a expressão **“mediante indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público”**, ademais, ele tem dificuldade para entender essa Resolução a partir da pessoa do Corregedor-Geral influenciando em alguns pontos da presente Resolução. Diante disso, os artigos seguintes contendo as expressões “Corregedor-Geral” e “Corregedoria-Geral”, também foram modificados, quais sejam: **§1º do art. 2º, inciso I do art. 3º, art. 4º, parágrafo único do art. 5º, art. 7º, art. 9º e art. 12.** Foram suprimidos: os **§ 2º, 3º e 4º do art. 2º e os § 1º e 2º do art. 12.** Após, as modificações propostas foram submetidas à votação. **RESULTADO:** a minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri foi aprovada com as alterações propostas. **ITEM IV – foi adiado para a próxima sessão. ITEM V – foi adiado para a próxima sessão, em virtude da ausência, justificada, do relator.** Dando continuidade, o Presidente apresentou, extra pauta, para conhecimento e deliberação deste colegiado, o **Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 6.237, de 05/07/2012,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências. Esclareceu que a proposta é criar 6 (seis) cargos de assessores para o Conselho Superior do Ministério Público e 45 (quarenta e cinco) cargos para assessores de Promotoria de Justiça. Frisou sobre a importância desse projeto e explicou que o Ministério Público, praticamente, não terá gasto com a criação desses cargos, visto que há previsão orçamentária, inclusive, recursos para provimento de cargos que foram criados e não foram providos. Diante disso, propõe-se a extinção desses cargos vagos para transformá-los em novos cargos. Após feitos os esclarecimentos, o Presidente submeteu o Projeto de Lei à votação. **RESULTADO:** o projeto de alteração da lei Estadual nº 6.237/2012 foi aprovado, à unanimidade, pelo Egrégio Colégio de Procuradores. **ITEM VI - Sorteio de dois Procuradores de Justiça para o plantão do recesso.** Foram sorteadas as Procuradoras de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, do núcleo cível, e Lenir Gomes dos Santos Galvão, do núcleo criminal. **ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:** primeiramente, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção requereu, tendo em vista que no ano passado, na gestão anterior, foi nomeada uma comissão para tratar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

da reforma da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí, que seja feita a apresentação de um relatório circunstanciado sobre os trabalhos dessa comissão, caso ela ainda exista ou, na hipótese de ter sido dissolvida, que seja nomeada uma nova comissão. Após, o Procurador-Geral de Justiça informou que, acerca da oscilação de energia no prédio das Procuradorias de Justiça, já solicitou à eletrobras para fazer a ligação do transformador à rede elétrica e que a empresa está organizando uma equipe para realizar esse trabalho. Informou, ainda, que seria inviável a realização desse serviço através do setor de perícias, pois o MP teria que contratar uma empresa ou engenheiro elétrico, o que dificultaria e oneraria bastante a instituição. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça submeteu à votação a forma de pagamento do auxílio-alimentação retroativo, tendo em vista que ele já reconheceu o direito aos membros e servidores. Indagou aos presentes se pagaria de forma equitativa aos membros e servidores ou se pagaria integralmente aos membros e, posteriormente, aos servidores, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, já que o número de servidores é bem maior que o de membro. **RESULTADO:** por maioria de voto, tendo em vista o voto vencido do Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, o pagamento do auxílio-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

alimentação retroativo será pago, primeiramente, aos membros e, posteriormente, aos servidores, conforme disponibilidade financeira e orçamentária. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 23 de novembro de dois mil e quinze.